

PROJETO DE LEI

Nº 357/2013

LEI Nº 10.637

AUTÓGRAFO Nº 273/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Institui a "Campanha Anual de Desarmamento Infantil" nas

instituições de ensino do Município de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 357 /2013

Institui a "Campanha Anual de Desarmamento Infantil" nas instituições de ensino do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Anual de Desarmamento Infantil no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 15 de abril, Dia do Desarmamento Infantil.

Parágrafo único. A Campanha Anual de Desarmamento Infantil integrará o calendário oficial do município e terá por finalidade informar as crianças sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência.

Art. 2º - A Prefeitura, durante a campanha, poderá realizar palestras e incentivar a troca de armas de brinquedo por outros brinquedos ou livros nas instituições de ensino.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 16 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

RECEBUEIRO GERAL

-6-28-2013-14:24-128106-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende instituir no calendário oficial do município a "Campanha Anual de Desarmamento Infantil" no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 15 de abril, Dia do Desarmamento Infantil.

O Dia do Desarmamento Infantil, comemorado no dia 15 de abril, reforça o conceito de que crianças e adolescentes não devem ter acesso às armas de fogo, nem mesmo às de brinquedo.

Durante esta campanha, as crianças serão incentivadas a trocar suas armas de brinquedo por outros brinquedos ou livros. Tal idéia deseja atingir não só as crianças, mas também aos pais ou responsáveis, os quais têm papel fundamental na educação contra a violência e devem dar exemplos de paz dentro de casa.

Dessa forma, a presente proposição visa apoiar a causa, bem como informar as crianças sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência.

Esta idéia nasceu a partir da Campanha do Desarmamento, que é um marco na história do Brasil no combate à violência, a favor da instituição da cultura de paz no país. A adaptação da campanha para o público infantil é uma forma de não só alertar as crianças contra os riscos reais de uma arma, como também acabar com o símbolo que ela representa para o uso da violência na resolução de problemas.

Aliás, o Estatuto do Desarmamento, criado em 2004, em seu artigo 26, proíbe "a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir"

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 16 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



034

Recebido na Div. Expediente
16 de setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissão

S/S 17/09/13

Div. Expediente

Recebido em 18/09/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Questão das Armas de Brinquedo

Em todo o País, são registrados, com relativa freqüência, casos de assaltos em que os bandidos usam armas de brinquedo. Tanto que, em 1996, o Superior Tribunal de Justiça chegou a editar a Súmula 174, segundo a qual, “no crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento de pena”. Essa súmula foi cancelada pelo Supremo Tribunal Federal em 2001.

Mas permaneceu a preocupação das autoridades no sentido de inibir os possíveis efeitos negativos das armas de brinquedo. A Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mais conhecida como “Estatuto do Desarmamento”, trata também das armas de brinquedo, no seu artigo 26, que estabelece: “São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir”. Como se vê, o Estatuto do Desarmamento não proíbe o comércio de todas as armas de brinquedo, mas apenas daquelas que se parecem com as armas de verdade.

Antes mesmo da aprovação do “Estatuto do Desarmamento”, em 3 de outubro de 2003, a Câmara Municipal de Londrina, no Paraná, aprovou a Lei Municipal 9.188, que proíbe a comercialização de armas de brinquedo no município, inclusive de armas coloridas, que não se parecem com armas de verdade. Essa lei foi vetada pelo chefe do Executivo e foi promulgada pelo presidente da Câmara de Londrina. A constitucionalidade desta lei também foi questionada na Justiça e, no dia 9 de julho último, o Tribunal de Justiça do Paraná aceitou o incidente de inconstitucionalidade da norma e remeteu o caso para o órgão especial do tribunal que cuida de casos do gênero. O órgão ainda vai apreciar a constitucionalidade da lei.

Outros municípios brasileiros, como São José dos Campos, chegaram a discutir projetos de lei proibindo comércio de armas de brinquedo. O último caso do gênero é o de Brasília. A Câmara Legislativa do Distrito Federal acaba de aprovar uma lei que, a exemplo da lei de Londrina, é mais radical do que o Estatuto do Desarmamento e proíbe todas as armas de brinquedo, inclusive as que não se parecem com armas de verdade. A lei aguarda sanção do governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz.

Com base no Estatuto do Desarmamento, a Rede Desarma Brasil, que congrega mais de 50 ONGs e tem o apoio do Ministério da Justiça, vem promovendo diversas campanhas de de-

sarmamento em todo o País, visando recolher armas de verdade. E, paralelamente a essas campanhas, também realiza campanhas chamadas de “desarmamento infantil”, visando recolher as armas de brinquedo.

Também há casos de campanhas desenvolvidas pelo próprio poder público, tanto nos Estados quanto nos municípios. Em Brasília, a Secretaria de Justiça e Cidadania, em parceria com a PM, promoveu uma campanha nas escolas públicas, intitulada “Arma Não É Brinquedo: Dê Livros”, em que as armas de brinquedo foram trocadas por livros. Também a Prefeitura de Salto, por meio de sua Secretaria de Ação Social, desenvolve anualmente uma campanha de recolhimento de armas de brinquedo, que são trocadas por outros brinquedos.


No âmbito de Sorocaba, existe a Lei 5.706, de 23 de junho de 1998, de autoria do vereador José Francisco Martinez (PSDB), que proíbe no município a veiculação de publicidade ou anúncio de venda de armas de fogo e munição, sob pena de multa.



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

SERIAL

16-09-2013 14:24:128106-1/4


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

| | |
|---|--|
| Código do Documento: <u>M 6 1 1 0 9 0 2 8 / 6 1 8</u> | Tipo de Proposição: Projeto de Lei |
| Autor: Marinho Marte | Data de Envio: 16/09/2013 |
| Descrição: PL CAMPANHA DE DESARMAMENTO INFANTIL | |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Marinho Marte



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 357/2013

A, autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Institui a “Campanha Anual de Desarmamento Infantil” nas instituições de ensino do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituída a Campanha Anual de Desarmamento Infantil no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 15 de abril, Dia do Desarmamento Infantil (Art. 1º); a Campanha Anual de Desarmamento Infantil integrará o calendário oficial do município e terá por finalidade informar as crianças sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência (Art. 1º, Parágrafo único); a Prefeitura, durante a campanha, poderá realizar palestras e incentivar a troca de armas de brinquedo por outros brinquedos ou livros nas instituições de ensino (Art. 2º); para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

A Constituição Federal assegura, com absoluta prioridade, a proteção à criança e ao adolescente, Art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Orgânica também oferece a proteção, contando com o apoio da sociedade, Art. 162-D, II:

"Art. 162-D. O município em parceria com a sociedade tem o dever de:

(...)

II - Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, as crianças e adolescentes, os portadores de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil".

A Campanha visa conscientizar pais, responsáveis, crianças e adolescentes sobre o perigo das armas de fogo, bem como a troca incentivar a troca de armas de brinquedo por outros brinquedos ou livros, a ser comemorada na semana que inclui o dia 15 de abril, Dia do Desarmamento Infantil.

Devemos ainda mencionar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente e dispõe em seus artigos 79 e 81, I:

"Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

(...)

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

I - armas, munições e explosivos”;

O Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2006, Art. 26 e Parágrafo único, proíbe a comercialização de armas de brinquedo que possam ser confundidas com armas verdadeiras:

“Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército”.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de setembro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 357/2013, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a 'Campanha Anual de Desarmamento Infantil' nas instituições de ensino do Município de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 4 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 357/2013

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *"Institui a 'Campanha Anual de Desarmamento Infantil' nas instituições de ensino do Município de Sorocaba"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo (art. 227, "caput" da CF; art. 162-D, II da LOMS; arts. 79 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 _ Estatuto da Criança e do Adolescente).

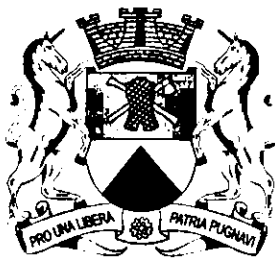
Pelo exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 4 de outubro de 2013.


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 357/2013, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a “Campanha Anual de Desarmamento Infantil” nas instituições de ensino do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 15 de outubro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 357/2013, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a “Campanha Anual de Desarmamento Infantil” nas instituições de ensino do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 16 de outubro de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA/DINI
Membro


OSÉ APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SO 70/2013

APROVADO REJEITADO

EM 07/11/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 71/2013

APROVADO REJEITADO

EM 12/11/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº 1626

Sorocaba, 12 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 269, 270, 271, 272, 273, 274 e 275/2013, aos Projetos de Lei nºs 253/2008, 308, 317, 374, 357, 263 e 343/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 273/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Institui a “Campanha Anual de Desarmamento Infantil” nas instituições de ensino do Município de Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº 357/2013, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Anual de Desarmamento Infantil no âmbito do município de Sorocaba, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 15 de abril, Dia do Desarmamento Infantil.

Parágrafo único. A Campanha Anual de Desarmamento Infantil integrará o calendário oficial do município e terá por finalidade informar as crianças sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência.

Art. 2º A Prefeitura, durante a campanha, poderá realizar palestras e incentivar a troca de armas de brinquedo por outros brinquedos ou livros nas instituições de ensino.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.612

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 33.332/2013)

LEI Nº 10.637, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2 013.

(Institui a “Campanha Anual de Desarmamento Infantil” nas instituições de ensino do Município de Sorocaba).
Projeto de Lei nº 357/2013 – autoria do Versador MARIO MARTE MARRHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Campanha Anual de Desarmamento Infantil no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 15 de Abril, Dia do Desarmamento Infantil.
Parágrafo único. A Campanha Anual de Desarmamento Infantil integrará o calendário oficial do Município e terá por finalidade informar as crianças sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência.
Art. 2º A Prefeitura, durante a campanha, poderá realizar palestras e incentivar a troca de armas de brinquedo por outros brinquedos ou livros nas instituições de ensino.
Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2 013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.637, de 28/11/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende instituir no calendário oficial do Município a “Campanha Anual de Desarmamento Infantil” no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 15 de Abril, Dia do Desarmamento Infantil.
O Dia do Desarmamento Infantil, comemorado no dia 15 de Abril, reforça o conceito de que crianças e adolescentes não devem ter acesso às armas de fogo, nem mesmo às de brinquedo.
Durante esta campanha, as crianças serão incentivadas a trocar suas armas de brinquedo por outros brinquedos ou livros. Tal ideia deseja atingir não só as crianças, mas também aos pais ou responsáveis, os quais têm papel fundamental na educação contra a violência e devem dar exemplos de paz dentro de casa.
Dessa forma, a presente proposição visa apoiar a causa, bem como informar as crianças sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência.
Esta ideia nasceu a partir da Campanha do Desarmamento, que é um marco na história do Brasil no combate à violência, a favor da instituição da cultura de paz no país. A adaptação da campanha para o público infantil é uma forma de não só alertar as crianças contra os riscos reais de uma arma, como também acabar com o símbolo que ela representa para o uso da violência na resolução de problemas.
Além, o Estatuto do Desarmamento, criado em 2004, em seu artigo 26, proíbe “a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir”.

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 33.332/2013)

LEI Nº 10.637, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2 013.

(Institui a “Campanha Anual de Desarmamento Infantil” nas instituições de ensino do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 357/2013 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Anual de Desarmamento Infantil no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 15 de Abril, Dia do Desarmamento Infantil.

Parágrafo único. A Campanha Anual de Desarmamento Infantil integrará o calendário oficial do Município e terá por finalidade informar as crianças sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência.

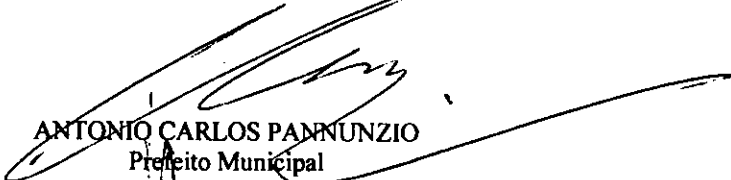
Art. 2º A Prefeitura, durante a campanha, poderá realizar palestras e incentivar a troca de armas de brinquedo por outros brinquedos ou livros nas instituições de ensino.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

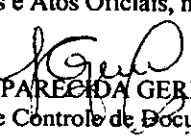
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.637, de 28/11/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende instituir no calendário oficial do Município a “Campanha Anual de Desarmamento Infantil” no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 15 de Abril, Dia do Desarmamento Infantil.

O Dia do Desarmamento Infantil, comemorado no dia 15 de Abril, reforça o conceito de que crianças e adolescentes não devem ter acesso às armas de fogo, nem mesmo às de brinquedo.

Durante esta campanha, as crianças serão incentivadas a trocar suas armas de brinquedo por outros brinquedos ou livros. Tal ideia deseja atingir não só as crianças, mas também aos pais ou responsáveis, os quais têm papel fundamental na educação contra a violência e devem dar exemplos de paz dentro de casa.

Dessa forma, a presente proposição visa apoiar a causa, bem como informar as crianças sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência.

Esta ideia nasceu a partir da Campanha do Desarmamento, que é um marco na história do Brasil no combate à violência, a favor da instituição da cultura de paz no país. A adaptação da campanha para o público infantil é uma forma de não só alertar as crianças contra os riscos reais de uma arma, como também acabar com o símbolo que ela representa para o uso da violência na resolução de problemas.

Aliás, o Estatuto do Desarmamento, criado em 2004, em seu artigo 26, proíbe “a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir”.

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

A